



O DIREITO CONSTITUCIONAL À ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL: NARRATIVAS SOBRE GÊNERO POR ESTUDANTES TRANS DA FURG

Nathielen Isquierdo Monteiro¹

Beatriz Lourenço Mendes²

José Ricardo Caetano Costa³

Resumo

O presente trabalho realiza uma análise sobre direito constitucional de autodeterminação sexual, tendo como suporte metodológico entrevistas realizadas com alunas(os) transexuais da Universidade Federal do Rio Grande. A pesquisa é qualitativa. Este tema justifica-se pela possível mudança do cenário brasileiro devido à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.275 que versa sobre a mudança de registro civil. Os resultados da pesquisa empírica apontam para uma preocupação compartilhada entre as(os) entrevistadas(os) no que se refere à saúde mental da comunidade acadêmica transexual, bem como constrangimentos que poderiam ser evitados com a desburocratização do acesso a alguns direitos fundamentais.

Palavras-chave: Transexualidade. Direitos sociais. Registro civil.

Introdução

O presente trabalho pretende identificar os desafios das pessoas transexuais em obterem os direitos sociais, com foco na questão da alteração do registro civil. Salienta-se que os(as) autores(as) optaram pela utilização do termo "trans", a fim de fazer referência às pessoas transexuais, transgêneras e travestis, embora cientes das peculiaridades de ordem política envolvidas na utilização de cada termo.

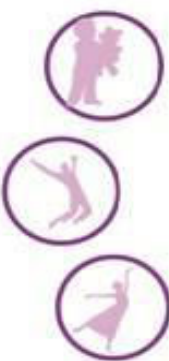
A pesquisa bibliográfica envolve artigos referentes à temática dos direitos dos trans, bem como a análise do novo entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o nº 4.275, o qual reconheceu que a mudança de registro civil da pessoa trans pode ser realizada pelos cartórios. Não obstante, a atual pesquisa é majoritariamente qualitativa, a partir da realização de quatro entrevistas com alunos(as) considerados(as) transexuais, transgêneros(as) ou travestis da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), compreendendo o tema a partir da subjetividade dos(as) atores/atrizes sociais.

¹ Mestranda em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande, nisquierdo@hotmail.com

² Mestranda em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande, beatrizlmdendes@outlook.com

³ Doutor em Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande, jrcc.pel@gmail.com





A partir das narrativas dos(as) estudantes trans da FURG, procurou-se identificar os obstáculos jurídicos perpassados por eles e elas e se observou a evolução do entendimento jurisprudencial nesse sentido, incluindo as recentes adesões cartorárias ao entendimento do STF. Desta forma, propõem-se alguns caminhos para a melhora significativa no cotidiano da comunidade LGBTTTQI (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer e intersexuais), doravante a simples mudança do registro civil.

O direito à identidade de gênero: considerações acerca da luta LGBTTTQI para o reconhecimento das pessoas trans

A partir de uma evolução do debate sobre gênero e sexualidade em voga atualmente, verificam-se algumas transformações jurídicas e sociais. Nesta seara, destacam-se as pessoas transexuais que, até pouco tempo, não eram “vistas” como sujeitos de direitos, contudo, agora estão começando a ocupar os seus espaços. As pessoas trans percorreram um caminho árduo e continuam na luta pelo reconhecimento dos próprios direitos, os quais não foram consagrados expressamente de forma plena. Nesse sentido, o registro civil da pessoa trans integra a pauta de reivindicações.


É pertinente mencionar que esta luta não é recente, como as autoras Stefanés Pacheco (2016, p. 207) enfatizam, “durante toda a história humana, verifica-se a existência de cidadãos e cidadãs que não correspondem ao papel social que lhes foi atribuído. Dentre as diversas formas de “transgressão”, é cristalina e polêmica aquela que diz respeito à identidade de gênero e orientação sexual”. Desta forma, é nítido que o caminho percorrido é longo e de muitos percalços até a consagração de algum direito.

Inclusive, os dados da violência em relação às pessoas transexuais no Brasil são alarmantes e representam o preconceito existente na sociedade, denominado de transfobia, isto é, o massacre da comunidade transexual em virtude tão somente da sua identificação com o gênero contrário. As autoras supracitadas assinalam que a violência é um grave problema do século XXI. Além disso, elas mencionam que:

de acordo com o Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil (SDH, 2013), no ano de 2012, foram registradas pelo poder público 3.084 denúncias de 9.982 violações relacionadas à população LGBTI no Brasil— sendo que em uma única denúncia pode haver mais de um tipo de transgressão. O número representa um aumento de 166% em relação ao ano anterior (STEFANES PACHECO, 2016, p. 211)

Estes dados demonstram a necessidade de medidas urgentes por partes dos Estados, a fim de eliminar o sofrimento de pessoas trans e de suas respectivas famílias, que também sofrem com as consequências do preconceito e da violência. Tanto a Constituição Federal,





quanto os tratados internacionais de direitos humanos dão primazia à dignidade da pessoa humana como princípio norteador da sociedade, de forma que os órgãos jurídicos devem estar comprometidos a este entendimento, conforme se verá no tópico a seguir.

Questões jurídicas acerca do nome civil e entendimento do STF

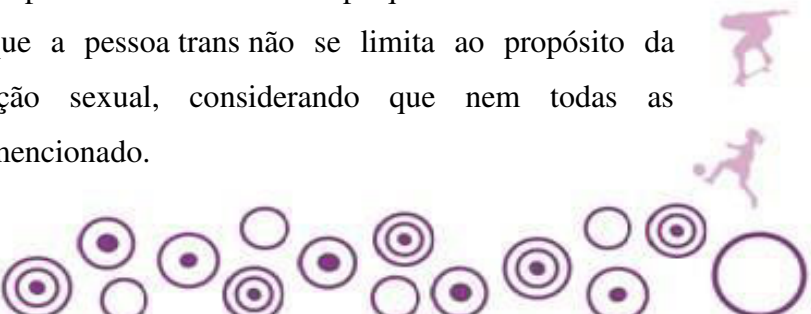
Como é sabido, o nome civil é registrado quando a pessoa nasce, sendo composto pelo prenome e sobrenome. Há situações que a lei permite a alteração do nome civil, tendo como fundamento a Lei 6.015/1973 que se refere aos registros públicos. Contudo, a lei referida não abrange todas as situações e os casos não previstos devem ser encaminhados ao Poder Judiciário, ou seja, há a necessidade de propositura de ação judicial, almejando a autorização à alteração do registro civil.


Em relação à propositura de ação judicial, as pessoas trans buscam uma adequação conforme o gênero psíquico, ressaltando que as pessoas são identificadas e reconhecidas na sociedade pelo seu nome e pelo gênero que se identificam. Esta necessidade de alteração é fundamental para que a pessoa não enfrente constrangimentos de ser chamada por um nome que não corresponde ao seu gênero.

Este processo judicial outrora demandava, necessariamente, a cirurgia de transgenitalização, também conhecida por “cirurgia para mudança de sexo”. Contudo, os tribunais passaram a perceber que esta cirurgia não era a peça fundamental da questão a ser analisada. Em outras palavras, há pessoas trans que não são operadas, ora porque não podem realizá-la, ora porque não desejam realizar o procedimento cirúrgico, mas performam um gênero diferente do constante no registro civil.

Inclusive, ressalta-se que, na parte empírica do presente trabalho, por meio de entrevistas, três dos(as) quatro estudantes entrevistados(as) não demonstraram interesse em realizar a cirurgia de transgenitalização, mas todos(as) almejam ou já iniciaram o tratamento hormonal para corresponder ao gênero psíquico.

Da mesma forma que termos são alterados para que as definições sejam ajustadas de forma a não serem reprodutores de estigma social, a exemplo da atual obsolescência do termo "transexualismo", pontuada por CARVALHO (2009), que possui uma conotação patológica, sendo substituído pela expressão "transexualidade", a Resolução 1.652/02, do Conselho Federal de Medicina, traz a prevalência do sexo psíquico sobre o sexo morfológico. Importante compreender que a pessoa trans não se limita ao propósito da realização da cirurgia de redesignação sexual, considerando que nem todas as pessoas trans têm este objetivo, como já mencionado.





Insta salientar ainda que o STF adotou recentemente, mais precisamente em março de 2018, o entendimento de que mudança do registro civil das pessoas trans prescinde da cirurgia de redesignação sexual. Não há mais a necessidade de autorização judicial, de laudos psicológicos ou médicos, sendo que o processo poderá ser realizado em cartório. Além disso, o Supremo justificou esta alteração tendo como fundamentação os princípios da autodeterminação e da dignidade da pessoa humana, sendo que esta decisão é oriunda do julgamento da ADI 4.275.

Diálogo com alunos(as) transexuais da FURG: vivências e desafios diários enfrentados

Como outrora discorrido, os desafios diários das pessoas transexuais, transgêneros e travestis são os mais diversos. Sendo assim, para uma melhor compreensão acerca do tema, como também uma maior visibilidade a esses(as) atores/atrizes sociais, parte desta pesquisa é realizada de forma qualitativa, através de entrevistas com alunos(as) transexuais da FURG.


Foram realizadas quatro entrevistas, cujos(as) participantes serão tratados(as) aqui pelas iniciais dos nomes, por questão de privacidade e de segurança, sendo eles(as): dois homens transgêneros, S.R, estudante do curso de Arqueologia; S.B, estudante do curso de Psicologia; uma mulher transgênero, V.A.B, estudante do curso de Arqueologia; e uma mulher travesti negra, L.S, estudante do curso de Artes Visuais. Salienta-se que o aluno S.R é uruguaio, estando legalizado no Brasil e não naturalizado, de forma que as questões pertinentes ao registro civil se tornam ainda mais complexas.

No que se refere ao reconhecimento institucional da identidade de gênero, conforme a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, verifica-se que todos(as) os(as) alunos(as) entrevistados utilizam o nome social, sendo reconhecidos(as) pelo gênero psíquico no âmbito da universidade. Desta forma, no registro de chamada, bem como em outros documentos administrativos, houve a alteração do nome a partir da vontade do(a) aluno(a).

Os(as) entrevistados(as) referem que são respeitados(as) em geral pelos colegas, professores(as) e outros(as) trabalhadores(as) da Universidade, o único incômodo relatado pelas mulheres trans é o da transfobia velada pelos olhares nos espaços da Universidade, como no restaurante universitário. O aluno do curso de Psicologia, S.B, menciona que o maior desafio é o constrangimento na utilização dos banheiros públicos, que melhorou consideravelmente depois que ele iniciou o tratamento hormonal.

Perguntou-se aos entrevistados se eles tinham interesse em realizar a alteração do registro civil, sendo unânime a resposta de que sim. Ao questioná-los(las) se o fariam mesmo se demandasse um processo judicial para obter o fim pretendido, as respostas restaram





divididas. O aluno S. B foi o único que já obteve a alteração de todos os seus documentos, conforme o seu gênero psíquico e relatou:

Eu não tenho mais o nome social, eu tenho nome nos registros. Eu entrei com um processo no ano anterior e esse ano já consegui a alteração dos documentos, junto com um grupo de estudantes trans aqui da FURG, com advogado particular (S. B, 2018).

Por outro lado, a aluna V. A. B assevera que, apesar do seu interesse em alterar os próprios registros, já se encontra sobrecarregada de atividades da Universidade e refere estar pessoalmente desmotivada, em virtude da luta diária consistente no ato de se levantar da cama diariamente, não se conformando com o próprio corpo, como pode ser observado pela seguinte passagem:

Sim, eu pretendo (realizar a alteração do registro). Não sei, é sempre muita coisa, é um processo que nunca dei início a ele, acho que por conta da minha saúde mental... Eu me sinto muito sobrecarregada com as coisas da faculdade e acho que isso exigiria muito tempo a mais de mim, que eu não tô disposta a ter por causa de um papel, mesmo sabendo que pra mim ele é necessário. Porque eu digo pra pessoa que meu nome é V. e ela olha no meu registro e é outro nome, aí ela buga. Mas quero fazer uma hora (V. A. B., 2018).

Faz-se necessário também registrar a resposta da estudante L.S ao ser questionada em quais circunstâncias a aluna utiliza o nome social:


Nossa, em tudo eu uso o meu nome social! E assim, e tipo, eu fiquei com muito medo porque nas férias eu comprei uma passagem pra vir pra Rio Grande... sabe? Aquela coisa normal, porque todo mundo já te chama pelo seu nome social, você também já se apropriou disso... aí comprei a passagem com o meu nome. Aí minha amiga falou assim 'nossa, eu tava vendo aqui, tem um monte de gente não conseguiu viajar com o nome social' (...) aí começou aquela novela uma semana antes da viagem. Aí eu liguei no PROCON e o PROCON me aconselhou a tentar embarcar. E se eu não conseguisse, tem uma agência do PROCON dentro do aeroporto e se eu tivesse qualquer complicação era pra eu ir lá e abrir um processo na hora. Aí você já vai com aquele medo, né? De dar alguma coisa errada. Mas graças a Deus deu tudo certo e eu consegui viajar com o meu nome (L. S., 2018).

A enriquecedora experiência proporcionada pelas entrevistas realizadas com alunos e alunas transexuais da FURG possibilitou uma compreensão melhor da vivência destas pessoas, bem como a percepção de alguns desafios que ainda precisam ser superados. Como se pôde perceber pelo relato acima, a simples compra de uma passagem aérea torna-se um inconveniente quando se é transexual no Brasil.

Considerações Finais

Finalmente, a partir do questionamento sobre a existência ou não de políticas públicas afirmativas na FURG voltadas à comunidade LGBTTTQI, duas pessoas entrevistadas mencionaram a existência e a importância do Grupo de Pesquisa e Sexualidade na Escola (GESE-FURG) como uma referência a alunos(as) LGBTTTQI. O referido





grupo realiza reuniões periódicas com a comunidade acadêmica, bem como efetua a alteração dos registros acadêmicos dos(as) alunos(as) trans dentro da FURG.

De forma unânime pelos(as) entrevistados(as), houve menção a uma política inédita que ainda não tinha sido adotada no âmbito da FURG. No processo seletivo de 2018, para a escolha de bolsista para a gestão atual do Diretório Central dos Estudantes (DCE), empossada no recorrente ano, houve cota de uma vaga para alunos(as) transexuais, transgêneros e travestis, ocupada por uma das alunas participantes desta entrevista, L.S.

Além disso, já há notícia divulgada na mídia informando que o cartório do município de São Carlos - SP realizou quinze novos registros, desde o novo entendimento proferido pelo STF. Desta forma, agora só há a necessidade de se dirigir até o Cartório de Registro Civil com os documentos necessários e assinar uma declaração, sendo que esta nova documentação estará pronta no prazo de até cinco dias úteis, como consta na notícia divulgada pelo G1 - Globo, um dos principais portais virtuais de notícia acessados nacionalmente.

Referências

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm> Acesso em: 16 maio 2018.

BRASIL. **Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015.** Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização. Disponível em:

<<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012>>

Acesso em: 16 maio 2018.

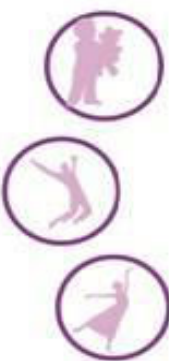
CARVALHO, Koichi Kameda de Figueiredo. Transexualidade e cidadania: a alteração do registro civil como fator de inclusão social. **Revista Bioética**, v. 17, n. 3, p. 463/471, 2009.

Disponível em:

<http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/511/512>. Acesso em: 30 abr. 2018.

SÃO CARLOS. **SP tem 15 mudanças de registro de trans após decisão do STF.** Globo 1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/sao-carlos-sp-tem-15-mudancas-de-registro-de-trans-apos-decisao-do-stf.ghtml>>. Acesso em: 16 maio 2018.





STEFANES PACHECO, Rosely Aparecida; STEFANES PACHECO, Isabela. Direito, violências e sexualidades: a transexualidade em um contexto de direitos. **Estud. Socio-Juríd**, Bogotá, v. 18, n. 2, p. 203-228, dec. 2016.

Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0124-05792016000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 maio 2018. <http://dx.doi.org/10.12804/esj18.02.2016.07>.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Catálogo na Publicação:

Bibliotecária Simone Godinho Maisonave – CRB -10/1733

S471a Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade (7. : 2018 : Rio Grande, RS)

Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade [recurso eletrônico] / organizadoras, Paula Regina Costa Ribeiro... [et al.] – Rio Grande : Ed. da FURG, 2018.

PDF

Disponível em: <http://www.7seminario.furg.br/>

<http://www.seminariocorpogenerosexualidade.furg.br/>

ISBN:978-85-7566-547-3

1. Educação sexual - Seminário 2. Corpo. 3. Gênero 4. Sexualidade I. Ribeiro, Paula Regina Costa, org. [et al.] II. Título III. Título: III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade. IV. Título: III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade.

CDU 37:613.88

Capa e Projeto Gráfico: Thomas de Aguiar de Oliveira
Diagramação: Thomas de Aguiar de Oliveira

